# ESTATUTO DO CENTRO DE ATENÇÃO À APRENDIZAGEM E AO COMPORTAMENTO INFANTIL – "CASULO"

# CAPÍTULOI

# DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º - O Centro de Atenção à Aprendizagem e ao Comportamento Infantil – "Casulo" é uma Associação civil, constituída na forma dos artigos 44, I, e 53 a 61, todos do Código Civil brasileiro, apartidário, sem fins econômicos e de caráter assistencial e filantrópico com atuação direta nas áreas de saúde, educação, assistência social, prevenção, defesa e garantia de direitos, cultura, lazer, estudo e pesquisa, por meio de equipes interdisciplinares nas respectivas áreas.

§1º: A sede social será na Rua João Pessoa, nº 345, CEP:13. 870- 676, Vila Oriental na cidade de São João da Boa Vista/SP.

- §2º: O Centro de Atenção à Aprendizagem e ao Comportamento Infantil poderá simplesmente ser denominado "Casulo" para todos os fins de direito.
- §3º Sua duração será por tempo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art. 2º O Casulo tem por finalidade promover ações de intervenção precoce, reabilitação e prevenção, orientações e apoio à família e à escola direcionadas à melhoria no desenvolvimento da criança com transtorno do neurodesenvolvimento e consequentemente na sua qualidade de vida e na de sua família, contribuindo com a construção de uma sociedade mais saudável e justa às gerações em desenvolvimento.
- §1º: Para os fins da definição da finalidade social, entende-se por transtorno do neurodesenvolvimento um grupo de condições (cognitivas, comportamentais e afetivas) que se inicia no período do desenvolvimento e geralmente se manifestam precocemente antes mesmo do ingresso da criança na escola, podendo apresentar prejuízo funcional no entorno social, familiar e acadêmico.
- §2º: Dentro das definições trazidas no caput e no parágrafo anterior, as atividades que englobam a finalidade social desta associação são:
- I promover condições para a melhoria do desenvolvimento integral das crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, sendo eles, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia e discalculia), transtornos de linguagem, transtorno do espectro autista de grau leve, transtornos de déficit de atenção e





hiperatividade e outros transtornos que podem acometer a criança como o transtorno opositor desafiante e outros, buscando uma melhor inserção acadêmica, social e profissional.

- II prestar serviço de intervenção e reabilitação interdisciplinares das funções cognitivas, comportamentais, sociais, afetivas e morais das crianças descritas no inciso I.
- III oferecer diagnóstico interdisciplinar das queixas apresentadas com intuito de direcionar o tratamento.
- IV realizar orientação às escolas a fim de possibilitar maior compreensão do funcionamento das crianças com transtorno, bem como possibilitar melhor desenvolvimento acadêmico, social e afetivo das crianças no contexto escolar.
  - V garantir que os direitos das crianças com transtorno sejam assegurados.
- VI oferecer orientação e suporte às famílias quanto aos transtornos, realizando a psicoeducação.
- VII desenvolver ações de cunho preventivo junto às instituições educacionais, de saúde e da assistência social, bem como no setor que elabora políticas públicas municipais voltadas à criança.
- VIII promover, por meio de oficinas, a convivência e o fortalecimento de vínculo das famílias.
- IX realizar visitas sociais e fazer o encaminhamento das famílias necessitadas aos atendimentos e programas da assistência social.
- X realizar e divulgar pesquisas sobre a temática dos transtornos do neurodesenvolvimento, sendo estas voltadas ao diagnóstico, intervenção, reabilitação e prevenção nas áreas da educação, da saúde e da assistência social.
- XI oferecer cursos, seminários e workshops com o intuito de capacitação de profissionais da educação, da saúde e da assistência social bem como forma de adquirir recursos financeiros para a instituição.
- XII solicitar e receber recursos de órgãos públicos e/ou privados, e contribuições de pessoas físicas.
- XIII produzir e vender serviços para a manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados.
- XIV firmar parcerias com entidades que atendem crianças e com Universidades para estudo e pesquisa.

CAPITULO II



## DOS SÓCIOS

- Art. 3º O Centro de Atenção à Aprendizagem e ao Comportamento Infantil "Casulo" manterá duas categorias de sócios, a saber:
  - I Sócios Efetivos
  - II Sócios Mantenedores.
- Art. 4º Sócios efetivos são aqueles que voluntariamente colaboram no desenvolvimento das atividades do Casulo, respeitando e cumprindo o presente estatuto.
- Art. 5º Sócios mantenedores são aqueles que se dispõem a colaborar, voluntariamente, em benefício da manutenção do "Casulo".

Parágrafo Único: Não haverá entre os seus associados direitos e obrigações recíprocos.

- Art. 6º Para ser admitido como sócio efetivo, será necessário:
- I Ser maior de dezoito anos;
- II Ter sua proposta de admissão apresentada e abonada por um sócio efetivo:
  - III Ter a aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IV Comprometer-se com o pagamento pontual das mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas.
  - §1º: A qualidade de associado é intransmissível.
- §2º: A demissão do quadro associativo desta Associação se dará no caso de manifestação escrita do associado ou ausência de colaboração por mais de 180 dias, sem apresentação de justa causa.
- §3º: São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que: a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria executiva; b) praticarem atos lesivos aos interesses da associação; c) reincidirem na prática de conduta contrária aos fins sociais.
- §4º: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito a ampla defesa e de recurso e se processará da seguinte forma:
  - a) Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa;

X

R 3 80.

- b) Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado;
- c) Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral;
- d) Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

## CAPÍTULO III

#### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- Art. 7º São deveres e responsabilidades dos sócios efetivos:
- I Depois de eleitos ou indicados, exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos, podendo escusar-se por motivo de força maior;
  - II Cumprir os dispositivos deste estatuto;
- III Tomar parte nas atividades do "Casulo" e concorrer para que elas ofereçam sempre um crescimento harmonioso da entidade;
- IV pagar pontualmente as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas;
- V Comparecer às Assembleias Gerais, votar e serem votados para cargos eletivos.
  - VI Somente os sócios efetivos terão direito a votar e serem votados.
- Art. 8º O associado que cometer atos que não coadunem com os princípios associativos ou que contrariem os dispositivos estatutários poderá ser excluído do quadro social, na forma do rito estabelecido no Art. 6º deste estatuto.
- Art. 9º Os sócios, de nenhuma categoria, responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

#### CAPITULO IV

# DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 10 - O patrimônio do Casulo se constitui de todos os bens móveis e imóveis existentes e dos que lhes forem doados ou adquiridos.

9

R 4 380

- Art. 11 Constituem fontes de recursos do Casulo:
- I Contribuições dos associados;
- II Numerários decorrentes de cursos para capacitação de profissionais da área de educação, psicologia, psicopedagogia, saúde e assistência social;
- III Dotações ou subvenções diretamente da União, Estado ou Município ou através de Órgãos Públicos da administração;
  - IV Contribuições e subvenções de entidades privadas;
  - V Doações ou legados;
- VI Rendimentos decorrentes de títulos, ações, papeis e aplicações financeiras:
  - VII Outras receitas eventuais.
- Art. 12 O patrimônio e recursos do Casulo só serão utilizados para manutenção, desenvolvimento e consecução de seus objetivos sociais.
- Art. 13 A dissolução do "Casulo" somente se dará por falta absoluta de condições para a continuidade de suas atividades e, se ocorrer essa hipótese, os seus bens móveis, imóveis e todo o remanescente do seu patrimônio, por deliberação dos associados, serão destinados para uma entidade de fins não econômicos, em atividade no município de São João da Boa Vista/SP, que tenha finalidades idênticas ou semelhantes com este.

Parágrafo Único - Não existindo no município de São João da Boa Vista/SP ou neste Estado (São Paulo), instituição nas condições indicadas no Art. 13, o remanescente do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.

### CAPITULO V

# DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 14 São órgãos de administração do "Casulo", interdependentes e harmônicos:
  - I Assembleia Geral;
  - II Diretoria:
  - III Conselho Deliberativo:
  - IV Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo e não distribui lucros,

d

bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 15 A Assembleia Geral é o órgão soberano do "Casulo" e é constituída pelos sócios efetivos no uso de seus direitos.
- Art. 16 Nas Assembleias Gerais só poderão votar e serem votados os sócios efetivos admitidos no quadro social há 06 (seis) meses ou mais.
  - Art. 17 As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.
  - Art. 18 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:
- I Na primeira quinzena do mês de dezembro, no fim de cada biênio, para eleger os novos membros dos Conselhos e da Diretoria.
- II Até o último dia útil do mês de fevereiro, também no fim de cada biênio, para o conhecimento e apreciação do Relatório da Diretoria Executiva cujo mandato se encerra, e para dar posse ao novo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
- Art. 19 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época, convocada pela Diretoria, ou no mínimo, por metade mais um dos sócios efetivos para tratar de assuntos de interesse do "Casulo".
- Art. 20 As Assembleias Gerais deliberarão, em primeira convocação, com metade mais um dos sócios, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.
  - Art. 22 Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho
  Deliberativo, de dois em dois anos:
  - II Destituir os administradores;
  - III Alterar o Estatuto:
  - IV Deliberar quanto à compra e venda de móveis e imóveis;
  - V Aprovar o balanço financeiro e os atos da Diretoria;
  - VI Decidir sobre extinção da Instituição e destino do patrimônio;
  - VII Resolver os casos omissos ou duvidosos propostos pela Diretoria;
  - VIII Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para as deliberações referidas nos incisos II e III deste artigo, será exigida Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cujo quorum será pela maioria simples de votos dos associados efetivos presentes.

9

P.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante Edital de Convocação, designando-se o dia, o local e a hora da reunião com a respectiva Ordem do Dia, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único - É garantido a 1/5 dos associados efetivos o direito a convocação dos órgãos deliberativos, na forma deste estatuto.

Art. 24 - No julgamento dos atos da Diretoria, os membros desta, participantes da Assembleia Geral, não terão direito a voto e a Assembleia será instalada pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto, sendo designado pelo plenário, um sócio para presidi-la no decorrer dos trabalhos.

# DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 25 O Conselho Deliberativo constituir-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.
  - Art. 26 São atribuições do Conselho Deliberativo:
- I Velar pelo prestígio e desenvolvimento do "Casulo", sugerindo medidas que o resguarde;
- II Examinar e aprovar, anualmente, o relatório de atividades, prestação de contas, situação patrimonial e o balanço geral do "Casulo" referente ao exercício antecedente;
- III Autorizar aplicações de recursos em operações de investimento proposta pela Diretoria;
- IV Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente quando a esse dever omitir-se a diretoria;
- V Examinar e aprovar o orçamento anual, assim como os programas de trabalho que lhe forem submetidos por sua relevância;
  - VI Convocar qualquer membro da Administração.
- Art. 27 As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão com a presença de todos os seus membros e as matérias sujeitas a seu exame serão decididas por maioria, com registro em ata.
- § 1º A cada membro é atribuído um voto, tendo o presidente do conselho o voto de qualidade.
- § 2º Nas reuniões, a presidência dos trabalhos e secretaria caberá a um de seus membros escolhidos por votação.
- § 3º Os membros suplentes deverão ser convocados para as reuniões, mas somente terão direito a voto quando o titular não comparecer, ou se retirar antes da

d

1 68J.

votação. § 4º - As decisões adotarão a forma de resoluções e nelas serão determinadas quando entrarão em vigor.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em julho e dezembro de forma ordinária, e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 29 O Conselho Fiscal, constituir-se-á de três membros efetivos e dois suplentes.
  - Art. 30 São atribuições do Conselho Fiscal:
  - I Examinar livro caixa e movimento financeiro mensalmente;
- II Examinar livros contábeis, papéis de escrituração e demais documentos anualmente;
- III Examinar e dar parecer no balanço anual e balancete semestral, com respectiva prestação de contas do ano antecedente;
- IV Opinar sobre o projeto orçamentário, bem como abertura de crédito adicional ao orçamento;
- V Convocar e/ou assessorar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente, propondo medidas saneadoras;
- VI Fiscalizar aplicações de fundos financeiros e o cumprimento dos orçamentos aprovados;
- VII Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo parecer sobre atividades econômicas e financeiras do "Casulo"
- VIII Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como normas e resoluções emanadas dos outros poderes sociais, sob pena de responsabilidade.
- Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em fevereiro e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, sendo este escolhido por consenso de seus membros.

### DA DIRETORIA

Art. 32 - O "Casulo" será administrado por uma Diretoria composta de:

- I Presidente:
- II Vice Presidente:
- III 1º Secretário;
- IV 2º Secretário

8

- V 1º Tesoureiro;
- VI 2º Tesoureiro.
- Art. 33 Compete à Diretoria:
- I Promover os atos necessários e legais ao bom andamento dos trabalhos gerais do "Casulo";
- II Organizar as atividades assistenciais, estabelecendo normas e procedimentos;
  - III Apreciar e aprovar as admissões e demissões de sócios;
- IV Conceder licença a seus membros, por prazo nunca superior a noventa (90) días:
- V Reunir-se mensalmente e extraordinariamente, se necessário, para tratar de assuntos administrativos e assistenciais;
  - VI Apreciar e aprovar os relatórios dos Departamentos;
  - VII Apreciar e aprovar os balancetes mensais da Tesouraria;
  - VIII Elaborar relatórios destinados à apreciação da Assembleia;
  - IX Criar e prover Departamentos e Serviços necessários.
  - Art. 34 Compete ao Presidente:
  - I Representar o "Casulo", passiva e ativamente perante o Juizo e fora dele;
  - II Presidir as reuniões administrativas e instalações das Assembleias;
  - III Convocar Assembleias nos termos do artigo 12;
  - IV- Autorizar compras e pagamentos;
  - V Rubricar os livros do "Casulo";
  - VI- Assinar com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos;

Responsabilizar-se pela administração do Casulo, executar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

- Art. 35- Compete ao vice-presidente:
- I Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos
- Art. 36 Compete ao 1º Secretário:
- I Responsabilizar-se pelo expediente da secretaria;
- II Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias;
- III Responsabilizar-se pela documentação do Casulo;
- IV Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- Art. 37 Compete ao 2º Secretário:
- 1- Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.
- Art. 38 Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I Arrecadar as mensalidades e todos os valores obtidos pelo "Casulo";
- II Anotar os recebimentos em livros adequados;

9

- III Depositar no Banco designado pela Diretoria as importâncias arrecadadas, podendo reter em seu poder até a importância referente a meio salário mínimo vigente, para casos urgentes;
- IV Apresentar, mensalmente à Diretoria, um relatório sobre a posição financeira do Casulo, e no final do ano, o balanço geral das receitas e despesas;
  - V Efetuar os pagamentos das contas após o visto do Presidente;
- VI Responsabilizar-se pelos documentos da Tesouraria e encaminhar a documentação para efeito da contabilidade.
  - Art. 39 Compete ao 2º Tesoureiro:
  - I Auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos
- Art. 40 Os mandatos dos integrantes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão de 02 (dois anos), podendo ser reeleitos.
- Art. 41 As eleições realizar-se-ão, por aclamação da Assembleia Geral, na segunda quinzena do mês de dezembro, e sua posse na primeira quinzena do mês de fevereiro.

#### CAPITULO VI

#### DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

- Art. 42 São livros obrigatórios da Associação:
- 1 Livro de registro das Atas das Assembleias Gerais;
- II Livro de registro das Atas da Diretoria Executiva;
- III Livro de registro das Atas do Conselho Deliberativo;
- IV Livro de registro das Atas do Conselho Fiscal;
- V Livro de registro de sócios.
- Art. 43 Para a consecução das suas finalidades, a Associação poderá celebrar contratos ou convênios com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público (órgãos estatais) e pessoas de direito privado legalmente constituídas.

CAPÍTULO VII

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** 

10

- Art. 44 A Diretoria criará tantos Departamentos e Serviços quantos forem necessários ao bom atendimento das atividades do Casulo.
- Art. 45 O Casulo conta com Departamentos de orientação Social, Educacional, Psicológico, Médico e Fonoaudiológico que se destinam a assistência das crianças atendidas bem como dos familiares responsáveis pelas mesmas.
- Art. 46 Os Departamentos serão subordinados à Diretoria e terão suas normas e procedimentos próprios, elaborados pelos seus titulares e aprovados pela Diretoria.
- Art. 47 Os sócios não respondem direta ou indiretamente pelas obrigações que seus representantes hajam contraído ou venham a contrair em nome da entidade.

Parágrafo Único - Os membros da administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome do "Casulo", na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem total responsabilidade pelos prejuízos causados em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

- Art. 48 O sócio que deixar de pertencer à entidade, voluntária ou compulsoriamente, não terá direito a reclamar devolução de quaisquer valores recolhidos ou bens doados.
- Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 50 Fica eleito o Foro desta Comarca de São João da Boa Vista/SP, para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.

São João da Boa Vista, 22 de março de 2019.

Cibele do Canto Tormena Presidente da Assembleia Betânia Alves Veiga Dell'Agli Secretária da Assembleia

Suez Roberto Colabardini Filho

OAB/SP 253482 CPF 219.863.618-29

Advogado

CATO

